

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 125/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
- Eletrônico Nº 493
de 02/06/14 FL. 02
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
- Presencial Nº 450
de 03/06/14 FL. 31
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Glamour Indústria e Comercio de Lingeries Ltda – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Glamour Indústria e Comercio de Lingeries Ltda – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 09.348.385/0001-57, com sede na Rua Itararé, nº 2204, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000, telefone para Contato (45) 9961-0920, neste ato representada pela sócia administrativa, a senhora Leovane Dallabona, portador do RG nº 8.749.530-2 SSP/PR e CPF n.º CPF 041.763.619-99, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Uniformes Escolares (conjunto de agasalho e camisetas), **Marca Glamour**, a serem confeccionados sob medida, e distribuídos aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, e deverão compor o Uniforme Escolar, nos termos da Lei Municipal n.º 1184/2011, conforme modelo apresentado, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Produto	Valor Unitário (R\$)
1	8	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 02	R\$ 54,50
2	25	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 04	R\$ 63,50
3	45	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 06	R\$ 73,50
4	20	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 08	R\$ 58,00
5	14	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 10	R\$ 67,00
6	14	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 12	R\$ 67,00
7	4	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 14	R\$ 72,00
8	8	Conjunto de agasalho escolar – Tamanho n.º 16	R\$ 71,00
9	10	Conjunto de agasalho escolar n.º P (adulto)	R\$ 84,00
10	3	Conjunto de agasalho escolar n.º M (adulto)	R\$ 84,00
11	2	Calça de uniforme avulsa – Tamanho n.º 04	R\$ 25,00
12	8	Calça de uniforme avulsa – Tamanho n.º 06	R\$ 29,00
13	2	Calça de uniforme avulsa – Tamanho n.º 14	R\$ 37,00
14	2	Casaco de uniforme avulso – Tamanho n.º 02	R\$ 42,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15	8	Casado de uniforme avulso – Tamanho n.º 04	R\$ 67,00
16	1	Casaco de uniforme avulso – Tamanho n.º 12	R\$ 59,00
17	70	Camiseta infantil com manga curta, confeccionadas em malha poliviscose na cor verde, com ribana em viés (alunos do integral, com 4 à 6anos) com serigrafia.	R\$ 18,50
18	80	Camiseta com manga curta, confeccionadas em malha poliviscose na cor branca, (alunos do 5.º ano – Tamanhos entre n.º 10 à 16) - com serigrafia oficial do Programa PROERD.	R\$ 9,00
19	70	Camiseta com manga curta, confeccionadas em malha poliviscose, cores diversas à escola do Município (Integrantes da fanfarra – Tamanhos entre 10 à 16, e P,M,G adulto), com serigrafia.	R\$ 9,00
20	50	Tecido em seletel, cor branca, com 1,40 metros de largura.	R\$ 6,00

- a) Os Conjuntos de agasalhos deverão ser formados com 01 (uma) calça e 01 (um) casaco, em tecido Celetel, com forro de malha poliviscose. O casaco em 4 (quatro) cores, e deverá ser com zíper grande na parte frontal, bordado “MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO” nas costas e bordado da Bandeira do Município na parte frontal do casaco, bem como com 02 (dois) bolsos embutido. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos, na parte frontal, e listra branca nas laterais (conforme padrão da Escola Municipal).
- b) Os agasalhos deverão ser confeccionados sob medida, quando forem solicitados (crianças de 4 à 12 anos – adultos da turma do EJA);
- c) Ficará á cargo da licitante vencedora, o fornecimento de todo tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação;
- d) Os serviços poderão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade;
- d) Uma vez solicitados os agasalhos, estes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- e) Está à disposição dos Licitantes, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um Conjunto de agasalho e camiseta, que servirá de modelo, para a devida visualização.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 077/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 14.295,00 (catorze mil, duzentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.02.1572 – Material de Educação para distribuição gratuita – Fonte 103

3.3.90.32.02.1576 – Material de Educação para distribuição gratuita – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de maio de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


GLAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LINGERIES LTDA – ME – CONTRATADO

Leovane Dallabona